



Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
146	14	394	

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 23/2014

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 12/2014
PROCESSO Nº 21.216000.146/2014-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/SUREG/RN A FIRMA FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional no Estado do RN – **SUREG/RN**, localizada à Av. Jerônimo Câmara, Lagoa Nova 1814 Natal/RN, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado do RN – SUREG/RN, neste ato representada por sua **Superintendente Regional, João Maria Lúcio da Silva**, brasileiro, casado, RG nº 394724 SSP/RN, CPF nº 230.975.404-82, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **Marcos Frederico Carreras Simões**, portador do RG nº 1141633 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 671.981.474-53 **doravante denominada CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ nº 07.864.090/0001-89, sito à Av. Alberto Maranhão, 3019 - Boa Viagem, Mossoro-RN, CEP 59618-000, neste ato representada pela sua Gerente a **Sra. Ana Gracineide O. V. Sousa**, CPF nº 061.338.204-89 RG nº 002076223 brasileira, **doravante denominada CONTRATADA**, tendo em vista a autorização colacionada aos autos do processo nº **21.216000.146/2014-11** à fl. 7, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 12/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da IN 02, de 30/04/08 – MPOG e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de toda mão-de-obra, alguns materiais e equipamentos necessários à limpeza e conservação da Sede da Superintendência Regional da CONAB/RN, localizada na Avenida Jerônimo Câmara, Lagoa Nova 1814 Natal/RN, Natal-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014 e seus Anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, com comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

São obrigações da CONAB:

- I. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;



Processo nº	Assinatura	Folha	Subscreva
146	14	305	

- III. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IV. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários, guarda-roupas e local para refeições, aos funcionários da CONTRATADA;
- V. Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- VI. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.
 - c) Proceder cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.
- VII. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da SEDE da Companhia Nacional de Abastecimento – SUREG/RN, conforme discriminados na Cláusula Primeira deste contrato, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- VIII. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizados no contrato.
- IX. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA terá que fornecer toda mão-de-obra, alguns materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- IV. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONAB;
- V. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- VI. Manter sediado junto à CONAB durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VII. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- VIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONAB;
- IX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
- XI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

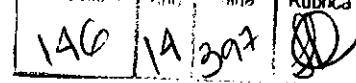


Processo nº	Via	Folha	Rubrica
1A6	1A	396	

- XII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONAB;
- XIII. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONAB;
- XIV. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais constantes no Anexo I - Projeto Básico do presente EDITAL, bem como, os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequada com observância com recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, necessários ao desempenho das atividades, objeto do presente.
- XVII. Fornecer materiais de consumo mínimos e necessários, considerando-se as áreas internas e externas e demais partes edificadas a serem limpas, conservadas e higienizadas e outros necessários a boa prestação dos serviços;
- XVIII. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente amostras dos produtos utilizados na execução dos serviços, ficando os materiais sujeitos à aprovação e aceite, por parte da CONAB.
- XIX. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XX. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da CONAB.
- XXI. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- XXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB.
- XXIII. Fornecer vale-transporte e vale-alimentação de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, outros benefícios lá previstos.
- XXIV. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- XXV. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- XXVI. Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- XXVII. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- XXVIII. A licitante vencedora obriga-se a apresentar, mensalmente, a CONAB, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONAB, para liquidação.
- XXIX. Providenciar para todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados.
- XXX. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Licitação.
- XXXI. Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, objeto deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- I. Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se fizessem.



- necessários para a boa execução do mesmo;
- II. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;
 - III. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;
 - IV. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, a não ser em casos específicos, devidamente autorizados pela CONAB;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados a CONAB pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 6.083,26 (seis mil, oitenta e três reais e vinte e seis centavos), na forma definida na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta "on line" ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com a legislação em vigor, CONAB fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo a parcela de mão-de-obra (salário + encargos sociais) da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social, até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - A fatura não aceita pela CONAB será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

PARÁGRAFO SEXTO - A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da CONTRATADA com a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;
- f) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;



CONAB SUPEG / RN			
Processo nº	Ano	Folha	Sumário
146	14	578	

PARÁGRAFO OITAVO - Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONAB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO - A critério da CONAB, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Oitava, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No momento da assinatura do contrato a **CONTRATADA** autorizará a **CONAB** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem adimplidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO : Previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela **CONAB** em conta vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

1) Os valores provisionados na conta vinculada, somente serão liberados para o pagamento de verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

2) As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O contratado firmará cooperação com o agente bancário indicado pela CONAB para fins de formalização e operacionalização da Conta Vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:



Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
146	14	309	

1) As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o universo da conta vinculada, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.3 O órgão contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1.

2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 e 06/2013.

6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

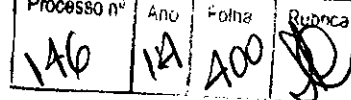
6.3 A autorização de que trata o item 6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. Os valores provisionados para atendimento do item 1.2 serão discriminados conforme na Tabela denominada RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO, constante na IN nº 06/2013 da SLTI-MPOG.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA



A Contratada apresentou, no ato da assinatura deste Contrato, garantia em favor da CONAB, no valor de R\$ 3.649,95 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco reais), correspondente a 05 % (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a garantia apresentada for título da dívida pública federal, deverão estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de multa ou de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONAB.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, devidamente atualizada monetariamente pelo INPC, se a mesma tiver sido efetuada em dinheiro.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Rescindido o contrato, por culpa da CONTRATADA, perderá esta em favor da CONAB, a garantia apresentada, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada responderá, subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas pela CONTRATADA, conforme modelos constantes do Anexo II deste Edital.



Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
146	14	401	

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedado terminantemente efeito **CONTRATO** do Instrumento firmado.

Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
146	14	402	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas referentes à execução do objeto deste certame licitatório, no presente exercício, correrão à conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 339039 e Programa de Trabalho 001688, mediante a emissão da NE 000428, de 25/03/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas para o exercício subsequente, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONAB, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente CONTRATO obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, segundo a extensão da falta ensejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De conformidade com o estabelecido nos Arts. 81 a 87, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente), por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério da CONAB;
- c) suspensão temporária de participar em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa poderá ser descontado da garantia de que trata a Cláusula Oitava, respondendo esta subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados; e ainda do pagamento devido, ou cobrado diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base a Taxa Referencial, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida neste contrato.



Processo nº	Fls.	Rubrica
146	1A	402

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa do presente Contrato, à CONAB são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

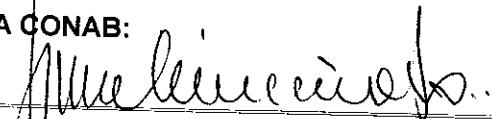
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

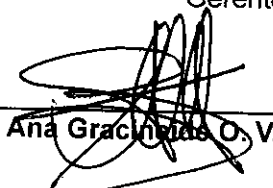
Natal-RN 3, de Junho de 2015.

PELA CONAB:


João Maria Lúcio da Silva
Superintendente Regional

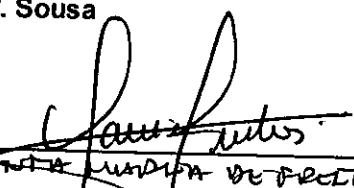

Marcos Frederico Carreras Simões
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:


Ana Gracinda O. V. Sousa

TESTEMUNHAS:


Nome: Richard Medeiros de Araújo
CPF: 010.461.894-92
Identidade: 2009241


Nome: Vitoria Lúcia de Freitas
CPF: 221.473.304-34
Identidade: 416.883 - SSPRN